



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

www.santamercedes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_mercedes

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 954

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Mercedes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Mercedes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santamercedes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_mercedes

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Mercedes

CNPJ 44.919.066/0001-55

Praça Alípio Bedaque, 1406

Telefone: (18) 3875-1231

Site: www.santamercedes.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_mercedes

Câmara Municipal de Santa Mercedes

CNPJ 53.306.908/0001-94

Praça da Independência, 1430

Telefone: (18) 3875-1153

Site: www.camarasantamercedes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Mercedes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santamercedes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_mercedes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 954

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 008/2024, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

“Readequa o valor da hora-aula inicial das classes de docentes da carreira do magistério público municipal que define e dá outras providências”

VALDIR VERONA, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que a atualização do piso nacional do magistério está assegurada aos integrantes da carreira do magistério, desde o ano de 2009, por meio da Lei Federal nº 11.738/08;

Considerando que, segundo o entendimento estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 4.167 “fixou o piso salarial dos professores do ensino médio com base no vencimento, e não na remuneração global”;

Considerando que a lei municipal nº 007/2019 não determina a incidência automática do piso nacional dos profissionais do magistério em toda a carreira e reflexo imediato sobre as demais vantagens e gratificações;

Considerando que o Superior Tribunal de Justiça, no Tema 911, fixou a tese de repercussão geral de que “a Lei n. 11.738/2008, em seu art. 2º, § 1º, ordena que o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica deve corresponder ao piso salarial profissional nacional, sendo vedada a fixação do vencimento básico em valor inferior, não havendo determinação de incidência automática em toda a carreira e reflexo imediato sobre as demais vantagens e gratificações, o que somente ocorrerá se estas determinações estiverem previstas nas legislações locais”;

Considerando que o art. 41, § 1º, da lei nº 007/2019 garante “aos titulares de cargo docente **vencimento nunca inferior ao piso salarial profissional nacional**”; e o art. 43, § 2º, estabelece que a correção anual do vencimento dos servidores do magistério em relação ao piso nacional “ficará restrita aos graus dos cargos docentes que apresentarem **valor da hora-aula** de trabalho inferior ao estabelecido para o piso profissional nacional do magistério público de educação básica”.

Considerando o teor do art. 5º, da Lei do Piso Salarial da Educação, que prevê que a atualização deverá ser anual, no mês de janeiro;

Considerando que por meio da Portaria Interministerial MF/MEC nº 7, publicada em edição extra do Diário Oficial da União, de 29/12/2023 o piso nacional dos profissionais do magistério da educação básica foi reajustado para R\$ 4.580,57, proporcional à jornada de 40

horas semanais;

Considerando que art. 29, do Estatuto do Magistério Municipal, estipula hora-aula tem 60 minutos;

Considerando o impacto financeiro, procedido pela Contabilidade Municipal, com o novo índice do piso nacional do magistério, projetado no período de 01.01.2024 a 31.12.2024;

Considerando o disposto no § 1º, do art. 43 da Lei Municipal nº 007/2019, de 27 de março de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Por aplicação do piso nacional do magistério fica readequado em **R\$ 22,90** o valor da hora-aula inicial das faixas 1 e 2, da “Tabela I-Classe de Docentes”, da “Tabela de Vencimentos do Quadro de Magistério” constante do Anexo III, da lei municipal nº 007/2019.

Parágrafo Primeiro - A readequação estabelecida no caput deste artigo não será cumulativa aos reajustes ou aumentos de vencimentos concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 2º - Aos servidores das classes de docentes e suporte pedagógico cujo vencimento seja inferior ao valor estabelecido, será paga complementação salarial para integralização do piso nacional do magistério da educação básica, proporcional à jornada de trabalho semanal.

Art. 3º - As despesas advindas do presente Decreto serão custeadas com recursos próprios ou suplementares, ordinários do Orçamento Anual.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Santa Mercedes-SP, 22 de janeiro de 2024.

Valdir Verona

- Prefeito Municipal -

Registrado e publicado por afixação no local público de costume, na Secretaria Municipal, na mesma data supra.

Cláudio Roberto Cruz

- Chefe de Gabinete -

DECRETO Nº 009/2024, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

“Readequa o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias ao piso nacional e dá outras providências.”

VALDIR VERONA, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que a lei federal nº 11.350/2006 estabeleceu em seu art. 9º-A um vencimento inicial das carreiras de agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias, de forma escalonada, até o ano de 2021;

Considerando que a partir de 2022 a Emenda Constitucional nº 120 estabeleceu que “o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 954

Página 3 de 4

às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal”;

Considerando que o Decreto nº 11.864/2023, da Presidência da República, estabeleceu que “a partir de 1º de janeiro de 2024, o valor do salário mínimo será de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais)”;

DECRETA:

Art. 1º - A remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate aos Endemias, no Município de Santa Mercedes, será de, no mínimo, R\$ 2.824,00 (Dois mil, Oitocentos e Vinte Quatro Reais), por uma jornada de 40 (Quarenta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro - A readequação estabelecida no caput deste artigo não será cumulativa aos reajustes ou aumentos de vencimentos concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 2º - Aos servidores cuja remuneração seja inferior ao mínimo estabelecido no artigo 1º deste Decreto será paga complementação mensal, proporcional à jornada de trabalho semanal.

Art. 3º - A remuneração mínima estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120/2022 será implementada mediante repasse de recursos da União.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024 e revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Santa Mercedes-SP, 22 de janeiro de 2024.

Valdir Verona

- **Prefeito Municipal** -

Registrado e publicado por afixação no local público de costume, na Secretaria Municipal, na mesma data supra.

Cláudio Roberto Cruz

- **Chefe de Gabinete** -

DECRETO Nº 010/2024, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

“Estabelece o piso salarial dos Enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem ao piso nacional e dá outras providências.”

VALDIR VERONA, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que a lei federal nº 14.434/2022 e a EC nº 127/2022 estabeleceram o piso salarial nacional para os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, na ADIn nº 7222, decidiu que “(iv) o piso salarial se refere à

remuneração global, e não ao vencimento-base, correspondendo ao valor mínimo a ser pago em função da jornada de trabalho completa (art. 7º, inc. XIII, da CF/88), podendo a remuneração ser reduzida proporcionalmente no caso de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais”; e que “(ii) em relação aos servidores públicos dos Estados, Distrito Federal, Municípios e de suas autarquias e fundações (art. 15-C da Lei nº 7.498/1986), bem como aos profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986): a) a implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC nº 127/2022); b) eventual insuficiência da assistência financeira complementar mencionada no item (ii.a) instaura o dever da União de providenciar crédito suplementar, cuja fonte de abertura serão recursos provenientes do cancelamento, total ou parcial, de dotações tais como aquelas destinadas ao pagamento de emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária destinadas a ações e serviços públicos de saúde (art. 166, § 9º, da CF) ou direcionadas às demais emendas parlamentares (inclusive de Relator-Geral do Orçamento). Não sendo tomada tal providência, não será exigível o pagamento por parte dos entes referidos no item (ii);”;

DECRETA:

Art. 1º - A remuneração dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de enfermeiro não será inferior a R\$ 4.750,00 (Quatro mil, Setecentos e Cinquenta Reais), proporcionais a uma jornada de 44 (Quarenta e Quatro) horas semanais.

§ 1º A remuneração mínima dos servidores municipais ocupantes dos cargos de técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira é estabelecida com base no valor estabelecido no **caput** deste artigo para o cargo de enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.

§ 2º - A readequação estabelecida neste artigo não será cumulativa aos reajustes ou aumentos de vencimentos concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 2º - Aos servidores cuja remuneração global seja inferior ao mínimo estabelecido no artigo 1º deste Decreto será paga complementação mensal, proporcional à jornada de trabalho semanal.

Art. 3º - A implementação do piso salarial estabelecido neste Decreto fica condicionada à assistência financeira complementar da União, nos termos do art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC nº 127/2022.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotações próprias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 954

Página 4 de 4

consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024 e revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Santa Mercedes-SP, 22 de janeiro de 2024.

Valdir Verona

- Prefeito Municipal -

Registrado e publicado por afixação no local público de costume, na Secretaria Municipal, na mesma data supra.

Cláudio Roberto Cruz

- Chefe de Gabinete -

.....